



Regimento da Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere

Aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 1 de novembro de 2013

Mandato 2013/2017

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

O Regimento é por natureza, um regulamento interno de um órgão pelo qual se autodisciplina o seu funcionamento.

O Regimento da assembleia municipal de Ferreira do Zêzere, tem-se revelado um imprescindível instrumento para agilizar o exercício da participação democrática dos eleitos locais neste órgão.

A revisão do Regimento da assembleia municipal visa acolher as alterações legislativas entretanto ocorridas, bem como preservar e prosseguir a operacionalidade e eficácia do funcionamento deste órgão.

Porque se reconhece que o Regimento, não sendo um documento estático, deve refletir as dinâmicas da participação democrática sendo sempre passível de melhoramentos que contribuam para otimizar o funcionamento deste órgão, procede-se a nova revisão deste documento normativo, que constituirá um instrumento indispensável para um melhor funcionamento dos trabalhos autárquicos.

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza e Constituição)

1. A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município de Ferreira do Zêzere, com competências de apreciação, fiscalização e de funcionamento previstas no presente regimento, visando a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população.
2. A assembleia municipal é constituída por quinze eleitos pelo colégio eleitoral do município e por sete presidentes de juntas de freguesia, que compõem o Município de Ferreira do Zêzere.
3. Na primeira sessão de funcionamento da assembleia municipal, participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas nas eleições para as assembleias de freguesia da área do Município de Ferreira do Zêzere, mesmo que aquelas não estejam ainda instaladas.

Artigo 2.º

(Competências da Assembleia Municipal)

1. Sem prejuízo das demais competências legais, compete à assembleia municipal:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
 - d) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências a celebrar entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal;
 - e) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - f) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia

- municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - h) Aprovar referendos locais;
 - i) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - j) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - k) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - l) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - m) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - o) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - p) Fixar o dia feriado anual do município;
 - q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
 - r) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - s) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
2. Sem prejuízo das demais competências legais, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades

equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

Artigo 3.º

(Duração do mandato)

O mandato inicia-se com a instalação da Assembleia e cessa com a instalação da que lhe suceder.

Artigo 4.º

Suspensão do mandato

1. Os membros eleitos da assembleia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e ser endereçado ao presidente da mesa e apreciado pela assembleia na reunião imediatamente a seguir à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão, devidamente comprovados, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Atividade profissional inadiável;

d) Afastamento temporário da área do Município de Ferreira do Zêzere por período superior a 30 dias;

e) A opção pelo exercício de outro cargo político, nos termos da Lei.

4. A suspensão não pode, de uma só vez ou cumulativamente, ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de ser equiparada a renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil a seguir ao termo daquele prazo, o interessado manifestar por escrito a vontade da imediata retoma de funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a assembleia municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Os membros da assembleia diretamente eleitos, que se encontrem na situação de mandato suspenso, serão, enquanto tal situação se verificar, substituídos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

7. A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao presidente da mesa da assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da assembleia, salvo se a entrega do documento de suspensão coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

Artigo 5.º

Cessação da substituição

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de suspensão ou, nos termos do número seguinte, pelo regresso antecipado ao exercício do mandato.
2. O regresso antecipado deverá ser fundamentado e comunicado ao presidente da mesa, produzindo-se os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória de reunião que venha a ser expedida após a sua receção.

Artigo 6.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros eleitos da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos inferiores a 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação escrita, com a indicação do respetivo início e termo, dirigida pelo interessado ao presidente da mesa.
3. A vaga ocorrida nos termos do presente artigo é preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
4. Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação, desde que o membro substituído o tenha sido.

Artigo 7.º

Renúncia do mandato

1. Os membros eleitos da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, quer antes quer depois da instalação do órgão.
2. A renúncia deve ser comunicada, por escrito, a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da mesa e por esta anunciada na primeira reunião da assembleia que ulteriormente se realize.
3. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no número anterior e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
4. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
5. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

Artigo 8.º

Perda de mandato

1. Sem prejuízo das demais situações previstas na Lei, incorre em perda de mandato o membro da assembleia municipal que:
 - a) Por facto ocorrido após a sua eleição venha a encontrar-se em situação de inelegibilidade ou relativamente ao qual se torne conhecida situação, ainda subsistente, que, se detetada antes da eleição, o tornaria inelegível.
 - b) Após a eleição, se inscreva em partido diverso daquele pelo qual foi apresentado ao sufrágio;
 - c) Sem motivo justificado, deixe de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - d) No exercício das suas funções ou por causa delas, no mandato em curso ou no mandato imediatamente anterior, intervenha ou tenha intervindo em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratique ou tenha praticado, por ação ou omissão, no mandato em curso ou no imediatamente anterior, ilegalidade grave ou continuada, verificada em inspeção, inquérito ou sindicância;
 - f) Não cumpram os demais requisitos indicados na lei.

Artigo 9.º

Substituições

Em caso de justo impedimento, os presidentes de junta de freguesia podem designar substituto legal que os represente nas reuniões da assembleia municipal, devendo, para o efeito, proceder com a necessária antecedência à sua indicação à mesa.

Artigo 10.º

Deveres dos membros da assembleia

Constituem deveres dos membros da assembleia, além de outros fixados por Lei:

- a) Comparecer às reuniões do plenário e das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade por este ou por Lei conferida ao presidente da mesa ou a quem o substitua;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da assembleia e, em geral, para a observância e defesa da Constituição e das Leis;
- g) Justificar perante a mesa as suas ausências a sessões ou reuniões do Plenário ou das comissões, nos prazos legalmente definidos para o efeito.

Artigo 11.º

Direitos dos membros da assembleia municipal

Constituem direitos dos membros da assembleia, no exercício das suas funções:

- a) Propor, por escrito, candidaturas para a eleição da mesa da assembleia e delas fazer parte;
- b) Propor, por escrito, a constituição de comissões, no âmbito das competências da assembleia e nelas participar, nos termos regimentais;
- c) Apresentar, nos termos regimentais, pareceres, recomendações, projetos de resolução, propostas, requerimentos e moções, sempre por escrito, respeitantes a matérias da competência da assembleia;
- d) Propor, por escrito, no âmbito da competência fiscalizadora da assembleia, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- e) Solicitar à Câmara, por intermédio do presidente da mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considere necessários;
- f) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- g) Participar nas votações nos termos do Regimento.

- h) Indicar assuntos que pretendam ver agendados em sessão da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido respeite a forma e o prazo legal e regimentalmente definido para esse efeito.
- i) Exercer quaisquer outros direitos estabelecidos pela Lei.

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 12.º

(Composição e eleição da mesa)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da assembleia, de entre os seus membros, através de eleição uninominal, e por escrutínio secreto.
2. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição uninominal, finda a qual se persistir o empate, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
3. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
4. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 13.º

(Destituição da mesa)

1. A assembleia pode, a todo o tempo, destituir e substituir a mesa ou qualquer dos seus membros, deliberando para o efeito por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
2. A mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.

3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

4. Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a mesa mantém-se em funções até à instalação da nova assembleia.

Secção II

Competências

Artigo 14.º

(Competências da mesa)

1. Compete à mesa da assembleia:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
 - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

Artigo 15.º

(Competência do presidente da assembleia)

1. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.
2. Compete ao presidente da assembleia municipal:
 - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
3. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 16.º

(Competência dos secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- h) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I

Das Sessões

Artigo 17.º

(Funcionamento)

1. A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Artigo 18.º

(Local das sessões)

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Concelho de Ferreira do Zêzere.

2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
4. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.
5. Na sala de reuniões haverá ainda lugares reservados para os membros da Câmara.

Artigo 19.º
(Sessões Ordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 20.º
(Sessões Extraordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento ao qual se reporta a alínea c) do n.º 1 do presente artigo é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
6. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
7. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 21.º

(Duração das sessões)

As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 22.º

(Requisitos das reuniões)

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar.
3. Esgotado o tempo previsto no número anterior, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião, que revestirá a mesma natureza.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
5. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 23.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 24.º

(Convocatória)

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital, por carta com aviso de receção, por correio eletrónico, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Para as sessões extraordinárias, o presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número 1 do artigo 21.º do presente regimento, por edital e por carta com aviso de receção, por correio eletrónico ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 25.º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara a que alude a alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.
3. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja
4. apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
5. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
 6. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
 7. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 26.º

(Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público".

Artigo 27.º

(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões colocadas pelo público em assembleias anteriores, que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;

- d) Votação de recomendações, pareceres ou moções que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Câmara Municipal;
 - e) Ao tratamento pelos deputados de assuntos de interesse local;
 - f) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostos pela mesa ou por algum Deputado.
3. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 28.º

(Período da ordem do dia)

1. O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da "Ordem do Dia", o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 29.º

(Período de intervenção do público)

1. Período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 30 minutos, salvo se o número de interessados em intervir for superior a seis.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

Secção IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 30º

(Participação dos membros da câmara municipal)

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia e intervir, sem direito a voto, por solicitação da assembleia ou do presidente da Câmara ou quando

invoquem o direito de resposta, nas discussões respeitantes a assuntos do âmbito das tarefas ou competências específicas que lhes estejam atribuídas.

Artigo 31.º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Secção V

Do Uso da Palavra

Artigo 32.º

(Finalidade do uso da palavra)

Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende não podendo usá-la para fim diverso daquele para a qual lhe foi concedida ou para se tornar ofensivo ou menos correto, sob pena da mesma lhe ser retirada, caso persista na sua atitude, após advertência do Presidente.

Artigo 33.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal

1. A palavra será concedida aos membros da assembleia para o exercício dos direitos consignados neste Regimento e nos seus termos.
2. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso de direito de defesa, o qual será exercido imediatamente.
3. É permitida a alteração da ordem referida no número anterior, por troca entre oradores inscritos, desde que com o acordo destes.

Artigo 34.º

(Modo de usar a palavra)

1. A palavra só pode ser usada expressamente para o fim para que foi pedida.
2. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

3. Quando o orador se desviar objetivamente do assunto em discussão ou do fim para que pediu a palavra, ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, o presidente da mesa deve adverti-lo de tal facto e retirar-lhe a palavra se, uma vez advertido, persistir na falta.
4. O orador a quem é retirada a palavra pode recorrer, de imediato, para a mesa e, da decisão desta, para o Plenário.

Artigo 35.º

(Modo de intervir)

O membro orador deverá dirigir-se ao presidente e à assembleia, mantendo-se de pé.

Artigo 36.º

(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes e atendendo à representatividade de cada grupo municipal.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 37.º

(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" há um período inicial de quinze minutos, que será equitativamente distribuído em função do número de deputados inscritos.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de quinze minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos, salvo quando se tratar da apresentação das grandes opções do Plano e Orçamento e documentos de prestação de contas pelo Executivo em que o Presidente da Câmara disporá de trinta minutos.
4. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de quinze minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.

Artigo 38.º

(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal)

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período "De Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 39.º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir por um período que não poderá exceder os quinze minutos.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de três minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 40.º

(Uso da palavra pelos membros da assembleia)

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;

- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 41.º

(Uso da palavra por membros da mesa)

Os membros da mesa que quiserem usar da palavra para intervir na discussão deixarão as suas funções durante o período da sua intervenção.

Artigo 42.º

(Declarações de voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso um minuto.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 43.º

(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar um regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder um minuto.

Artigo 44.º

(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, não podendo exceder dois minutos.

Artigo 45.º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo no entanto o Presidente da assembleia, sempre que entender conveniente determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

Artigo 46.º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a um minuto.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a um minuto.

Artigo 47.º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da assembleia poderá recorrer para o plenário, das decisões da Mesa, solicitando que as mesmas sejam colocadas à votação.
2. O uso da palavra para apresentação do recurso deverá limitar-se à sua fundamentação sucinta, não podendo exceder dois minutos.
3. Os recursos são votados imediatamente, sem serem objeto de qualquer discussão.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 48.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 49.º

(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem um voto.

2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 50.º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O presidente vota em último lugar.

Artigo 51.º

(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII

Das Faltas

Artigo 52.º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta

se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 53.º

(Caráter público das reuniões)

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena da punição legal prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 54.º

(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito em estreita colaboração com os secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 55.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 56.º

(Publicidade das deliberações)

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 57.º

(Constituição)

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 58.º

(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

Artigo 59.º

(Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 60.º
(Funcionamento)

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V
Dos Grupos Municipais

Artigo 61.º
(Constituição)

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 62.º
(Organização)

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

Capítulo VI
Da Conferência De Representantes De Grupos Municipais.

Artigo 63.º
(Constituição)

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do presidente da assembleia municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da assembleia.

Artigo 64.º
(Funcionamento)

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Capítulo VII
Disposições Finais

Artigo 65.º
(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 66.º

(Atos nulos)

1. São nulos os atos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

2. São, em especial, nulos:

- a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
- b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
- c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 67.º

(Designação de titulares de cargos exteriores à Assembleia)

1. A Assembleia municipal elege, nos termos estabelecidos na lei, os titulares dos cargos exteriores à Assembleia cuja designação lhe compete.

2. A eleição dos titulares dos cargos exteriores à assembleia é feita mediante proposta da mesa ou dos membros da assembleia.

Artigo 68.º

(Prazos)

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 69.º

(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 70.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.